



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1291

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Decretos	6
Outros Atos	8
Editais	14
Poder Legislativo	15
Licitações e Contratos	15
Pregão	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos

CNPJ 18.771.238/0001-86

Praça Bom Jesus, 99 - Centro

Telefone: (31) 3712-7582

Site: www.matozinhos.mg.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos

CNPJ 20.229.423/0001-95

Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro

Telefone: (31) 3712-1169

Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1291

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12.076/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Marco Antonio Bernardes**, matrícula n.º 82.510, como gestor e o servidor **Wilson dos Santos**, matrícula n.º 82.491 como fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 040/PMM/2026; Pregão Eletrônico n.º 072/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 165/PMM/2025, objeto - Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de letreiros turísticos em aço galvanizado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.077/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21; e,

CONSIDERANDO que cada servidor será responsável pela parte da Ata a que se refere a sua Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços e n.º 041/PMM/2026; Pregão Eletrônico n.º 074/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 167/PMM/2025, objeto - Fornecimento e instalação de toldos confeccionados em

material de qualidade comprovada, com execução por mão de obra especializada.

I - Cibele Rodrigues Lopes Carvalho - Matrícula n.º 79.341 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Marcia Aparecida Carvalho dos Reis - Matrícula n.º 83.045 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Alciler Niño Guzmán Takahashi - Matrícula n.º 82.479 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Angelica Cristina Cotta Messias - Matrícula n.º 83.002 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação;

V - Gabrielle Lana Linhares - Matrícula n.º 83.006 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

VI - Leonardo Bernardo Maciel da Purificação - Matrícula n.º 71.108 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

VII - Marco Antonio Bernardes - Matrícula n.º 82.510 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Governo;

VIII - Wilson dos Santos - Matrícula n.º 82.491 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.078/02-2026

Dispõe sobre a instituição e designação de membros para composição da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo referente ao Edital n.º 002/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal n.º 1.453, de 29 de agosto de 1997; e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de estagiários para auxiliar no atendimento às demandas da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, referente ao Edital n.º 002/2026, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - Designar os seguintes membros para composição da Comissão de Avaliação, que será Presidida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1291

Página 3 de 15

por Luciana Cristina Reis Costa, Subsecretária de Administração e Recursos Humanos, e Coordenada por Larissa Mara Pinto Brasil da Conceição:

- I - Brayann Kevinny Rodrigues Magalhães;
- II - Bruna Regina Barbosa Santos de Souza;
- III - Luciana Cristina Reis Costa;
- IV - Larissa Mara Pinto Brasil da Conceição;
- V - Vitoria Aparecida dos Santos Pereira.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I - tomar todas as providências para a realização do Processo Seletivo, obedecendo ordenamentos legais, e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II - realizar a análise de documentos dos candidatos em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital, emitindo julgamentos e deliberando sobre os casos omissos;

III - solicitar, caso necessário, assessoria de órgão especializado para o bom desempenho de suas atribuições e, solicitar junto ao Executivo Municipal recursos necessários para dar cobertura às despesas oriundas de suas atividades.

Parágrafo único. A lista de classificação elaborada pela Comissão será encaminhada pelo coordenador à presidente da comissão, que a validará e a encaminhará para publicação.

Art. 4º - Caberá à Presidente da Comissão:

I - planejar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos necessários à realização do certame;

II - praticar atos de representação da Comissão, conjuntamente, se necessário, com a coordenadora da Comissão, observada a especificidade da matéria;

III - julgar os recursos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.079/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre prorrogação de redução de carga horária de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de redução de carga horária formalizada pela servidora, em 07 de janeiro de 2026, por meio do requerimento n.º R - 3250.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a redução de carga horária à

servidora **Angela Maria Santos de Assis**, matrícula n.º 70.752, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.080/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica

Dispõe sobre prorrogação de redução de carga horária de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de redução de carga horária formalizada pela servidora, em 28 de janeiro de 2026, por meio do requerimento n.º R - 3390;

CONSIDERANDO a concessão de redução de carga horária anterior, por meio da Portaria n.º 11.915, de 26 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a redução de carga horária da servidora **Leticia Stefany Soares Resende**, matrícula n.º 78.874, ocupante do cargo de **Monitor de Creche**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de março de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.081/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica

Dispõe sobre vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a Comissão de Avaliação Especial Técnica, para fins de análise de amostras em processos licitatórios, cujo objeto seja aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis requisitados pela Secretaria Municipal de Educação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1291

Página 4 de 15

composta pelos membros abaixo.

Patrícia Kelly de Almeida, matrícula n.º 79.146;
Marcos Antonio Fagundes, matrícula n.º 70.605;
Daniela da Conceição Santos, matrícula n.º 82.595.

Art. 2º - Caberá à Comissão de Avaliação Especial e Técnica analisar e avaliar tecnicamente as amostras a serem apresentadas pelas licitantes ganhadoras dos itens nos processos licitatórios relativos à aquisição do objeto descrito no art. 1º, bem como emissão e Laudo Técnico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.082/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica

Dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 097, de 31 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 11 de fevereiro de 2026, o Sr. **Ciro Saul Garcia Xavier da Costa**, portador da Carteira de Identidade n.º MG - 14.xxx.485, para o cargo de **Secretário Municipal de Saúde**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.083/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica

Dispõe sobre licença para tratar de interesses particulares.

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 164 e seguintes da Lei Municipal n.º 083/51 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; e,

CONSIDERANDO o requerimento R - 3402, protocolado em 06 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 25 de fevereiro de 2026, à servidora **Denice Araujo Barbosa**, matrícula n.º 78.839,

ocupante do cargo de **Psicólogo**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da licença, deverá o servidor apresentar requerimento para que sejam observadas as formalidades legais necessárias ao seu retorno, sob pena de ser declarado faltoso.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.084/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Gabrielle Lana Linhares**, matrícula n.º 83.006, como gestor e o servidor **Leonrado Bernardo Maciel da Purificação**, matrícula n.º 71.108 como fiscal do Contrato n.º 046/PMM/2026; Inexigibilidade n.º 006/PMM/2026; Processo Licitatório n.º 014/PMM/2026, objeto - Apresentação de show da "BANDA MOLE", no dia 14 de fevereiro de 2026, com duração de 02 (duas) horas no evento "CARNAVAL 2026".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.085/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica

Dispõe sobre prorrogação redução de carga horária de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1291

Página 5 de 15

e,

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de redução de carga horária formalizada pela servidora, em 20 de janeiro de 2026, por meio do requerimento n.º R - 3314;

CONSIDERANDO a concessão de redução de carga horária anterior, por meio da Portaria n.º 11.691, de 11 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a redução de carga horária da servidora **Nilza Aparecida Alves**, matrícula n.º 75.193, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de março de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.086/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Gabrielle Lana Linhares**, matrícula n.º 83.006, como gestor e o servidor **Leonardo Bernardo Maciel da Purificação**, matrícula n.º 71.108 como fiscal do Contrato n.º 047/PMM/2026; Adesão n.º 002/PMM/2026; Processo Licitatório n.º 013/PMM/2026, objeto - Locação de Mini Trio Elétrico, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.087/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal;

e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Gabriel Albano dos Santos**, matrícula n.º 83.171, do cargo **DAM 06**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.088/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Barbara Luisa Santos Teixeira**, matrícula n.º 82.504, do cargo **DAM 07**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 28 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.089/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1291

Página 6 de 15

14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Gabrielle Lana Linhares**, matrícula n.º 83.006, como gestor e o servidor **Leonardo Bernardo Maciel da Purificação**, matrícula n.º 71.108 como fiscal do Contrato n.º 045/PMM/2026; Inexigibilidade n.º 005/PMM/2026; Processo Licitatório n.º 008/PMM/2026, objeto - Apresentação da banda "BAIANAS OZADAS", para a realização de 01 (um) show musical no evento "CARNAVAL 2026".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO N.º 4.151, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 3.541, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no [artigo 73, VI](#), e [artigo 99, I, "b" e "j", da](#) Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna nº 05/2026.

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa na revisão dos atos normativos vigentes;

DECRETA:

Art. 1º O [art. 4º do Decreto nº 3.541](#), de 17 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento às arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde e composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) Fabiana Silva Dias

II- Representante da Assessoria de Comunicação:

a) Munick Pereira Dantas

III- Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Luciana Alvarenga

IV- Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública

a) Eunice Félix Neves

V- Representante da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente

a) Júlio César de Oliveira

VI- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

a) Brayann Kevinny Magalhães

VII- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

a) Addressa Aparecida de Oliveira (Vigilância em Saúde)

b) Rafaela Nobre Souza (Coordenadora ESF)

c) Rita de Cássia Diniz Guimarães (Coordenadora Administrativa do Laboratório Municipal)

VIII- Representante do Conselho Municipal de Saúde

a) Márcia Yolanda Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.152, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS 3.203/2019, 3.343/2020, 3.364/2020 e 3.495/2021

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no [artigo 73, VI](#), e [artigo 99, I, "i", da](#) Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o esgotamento dos efeitos dos Decretos Municipais nº 3.203, nº 3.343, nº 3.364 e nº 3.495, cujo prazo de vigência se esgotou;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a clareza e a organização do ordenamento jurídico municipal, revogando expressamente normas que não produzem mais efeitos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os seguintes Decretos Municipais:

I - Decreto nº 3.203, de 07 de janeiro de 2019;

II - Decreto nº 3.343 de 17 de abril de 2020;

III - Decreto nº 3.364, de 08 de junho de 2020;

IV - Decreto nº 3.495 de 09 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.153, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre os festejos do "Carnaval 2026", no âmbito do Município de Matozinhos, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde serão realizados os eventos, e dá outras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1291

Página 7 de 15

providências.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no [artigo 73, VI](#) e [artigo 99, I, "i"](#) da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a realização do Carnaval de MATOZINHOS, que ocorrerá entre os dias 13 a 17 do mês de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção da ordem pública, bem como a proteção e a segurança dos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de vedar, por força do [art. 243 da Lei nº 8.069/1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente), as seguintes condutas: vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, para menores de 18 anos, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização dos eventos de Carnaval no Município de Matozinhos e dispõe sobre medidas de organização e segurança.

Art. 2º O evento "Carnaval 2026" será realizado de 13 a 17 de fevereiro de 2026, nos seguintes locais e horários:

I - 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), na Praça Bom Jesus, Centro, das 19h às 01h;

II - 14 de fevereiro de 2026 (sábado), na Rua Domingos Gomes Ferreira, Distrito de Mocambeiro, das 19h às 01h;

III - 15 de fevereiro de 2026 (domingo), na Rua Domingos Gomes Ferreira, Distrito de Mocambeiro, das 15h às 01h;

IV - 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), na Rua Domingos Gomes Ferreira, Distrito de Mocambeiro, das 19h às 01h;

V - 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), na Praça Bom Jesus, Centro, das 19h às 01h.

Art. 3º Ficam definidas as áreas de segurança para a realização do evento, as seguintes vias públicas:

I - **no Centro: Avenida Bento Gonçalves, Rua 1º de Janeiro, Rua Padre Francisco Chaves, Rua Carlos Martins, Rua Manoel Alves, Rua Durval Fernandes, Avenida Caio Martins e Rua Maria Jonas;**

II - **no Distrito de Mocambeiro: Rua Conceição, Rua Conceição Caldeira e Rua Cândido Alves.**

Art. 4º O acesso ao evento será controlado por meio de revista pessoal nas portarias, realizada por profissionais habilitados para fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Fica proibida a comercialização, por todos os estabelecimentos comerciais, incluindo bares, restaurantes e comerciantes temporários, localizados no interior do espaço do evento dos seguintes produtos:

I - quaisquer bebidas ou alimentos acondicionados em recipientes de vidro;

II - alimentos em espetos.

Art. 6º Fica expressamente proibida, a venda, o fornecimento, ainda que gratuitamente, e o consumo por menores de 18 (dezoito) anos de bebida alcoólica ou de quaisquer produtos que possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 7º Fica proibida a entrada do público em geral no interior do espaço do evento portando cooler, caixa térmica, isopor, bolsa térmica ou quaisquer compartimentos que possam acondicionar vasilhames, garrafas, recipientes ou objetos que coloquem em risco a segurança do público.

Parágrafo único: Para garantir a segurança do público durante o período do evento, no espaço descrito no art. 2º, fica proibido o porte dos seguintes itens, **sem prejuízo das demais proibições legais vigentes:**

- I - armas de qualquer natureza;
- II - recipientes de vidro
- III - objetos pontiagudos, perfurantes ou cortantes;
- IV - cartazes com suporte de madeira;
- V - cadeiras ou bancos;
- VI - correntes e pulseiras pesadas;
- VII - bastão para tirar foto;
- VIII - guarda-chuva com ponta;
- IX - skates, patins, patinetes ou bicicletas;
- X - itens inflamáveis, tais como sprays desodorantes, produtos de cabelo, perfumes e etc;
- XI - garrafas de qualquer tipo, exceto garrafas plásticas sem tampa;
- XII - capacetes;
- XIII - substâncias tóxicas ou venenosas;
- XIV - drogas ilícitas;
- XV - animais, exceto cães-guia;
- XVI - fogos de artifício, sinalizadores ou quaisquer dispositivos explosivos ou incendiários;
- XVII - alimentos com intuito de comercialização ou que possam representar riscos à segurança.

Art. 8º Fica proibida a utilização de qualquer tipo de som automotivo, no espaço delimitado do evento e em seu entorno.

§ 1º Os comerciantes de barracas, ambulantes e *food trucks* deverão encerrar suas atividades impreterivelmente no horário de encerramento diário das festividades, conforme estabelecido no Art. 2º deste Decreto.

§ 2º É vedado a todos os comerciantes, sejam eles barraqueiros, ambulantes ou operadores de *food trucks*, a utilização de equipamentos de som de qualquer natureza em seus pontos de venda, de modo a preservar a ordem pública e o respeito à cidadania.

Art. 9º Fica proibida a comercialização ou a prestação de serviços ambulantes na área do evento sem a apresentação de **Alvará de Funcionamento válido**.

Art. 10. Ficam estabelecidos os seguintes **Preços Públicos** para a ocupação de espaço por comércio temporários durante o Carnaval:

I- Para os eventos na Praça Bom Jesus, Centro:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1291

Página 8 de 15

a) Food Truck:

1) Preço Público para o período completo dos dias 13 e 17 de fevereiro de 2026: **R\$ 153,57** (cento e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

2) Preço Público diário individual do dia 13 ou 17 de fevereiro de 2026: **R\$ 76,80** (setenta e seis reais e oitenta centavos).

b) Barracas:

1) Preço Público diário para o dia 17 de fevereiro de 2026: **R\$ 575,90** (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

c) Ambulantes:

1) Preço Público para o período completo dos dias 13 e 17 de fevereiro de 2026: **R\$ 100,00** (cem reais).

II- Para os eventos no Distrito de Mocamboiro:

a) Barracas:

1) Preço Público para o período completo dos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026: **R\$ 575,90** (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

Art. 11 O poder público manterá equipes permanentes de fiscalização nos espaços destinados aos festejos do Carnaval, podendo contar com o auxílio da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos ou instituições que se fizerem necessários.

Art. 12 O poder público exercerá seu poder de polícia para manter a ordem e regular as atividades comerciais exercidas no Município durante o período de festividades, devendo coibir, interromper, interditar e/ou penalizar, conforme o caso em desacordo com a legislação vigente, as normas do Corpo de Bombeiros ou com as normas sanitárias.

Art. 13 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Matozinhos, aos 11 de fevereiro de 2026.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico

Prefeitura Municipal de Matozinhos

Outros Atos

RESULTADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

A Prefeitura Municipal de Matozinhos, por meio da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, torna público o resultado dos inscritos e selecionados das vagas remanescentes para ocupação de espaços públicos por food trucks na Praça Bom Jesus - Matozinhos no dia 13 de fevereiro de 2026 evento “ **CARNAVAL 2026**” conforme Edital de Chamamento Público 002/2026.

Data	Local	Nome	Categoria
Dia 13/02/2026	Praça Bom Jesus	Francisco Sérgio Santos	Food Truck
Dia 13/02/2026	Praça Bom Jesus	Rafaela Fausta da Silva	Food Truck
Dia 13/02/2026	Praça Bom Jesus	Wellton Alves da Silva	Food Truck
Dia 13/02/2026	Praça Bom Jesus	Isabel Máximo de Oliveira Cunha	Food Truck

Prefeitura de Matozinhos, 11 de fevereiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1291

Página 9 de 15



Município de Matozinhos
Praça Bonn Jesus, 99 - Centro — CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA RECURSAL

Autuado: RODRIGO LEITE VIEIRA

Auto de Infração nº: 00207/2025

Assunto: Análise de Recurso Administrativo.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Sr. Rodrigo Leite Vieira em face do Auto de Infração nº 00207/2025, lavrado em 25 de maio de 2025, que aplicou multa no valor de R\$ 9.126,60 e determinou o embargo de obra localizada na Rua Vereador Durval Fernandes de Souza, nº 60, Centro, Matozinhos/MG.

A fiscalização municipal constatou a execução de obra sem a devida licença e em desconformidade com os parâmetros urbanísticos, em violação à Lei Municipal nº 1.593/2000 (Código de Obras).

O Recorrente, em sua defesa, alega em síntese:

Ter agido de boa-fé, inferindo a autorização para a obra a partir do pagamento da taxa de licença de construção em 31/03/2025.

A ausência de vistoria prévia e de notificação para regularização antes da aplicação da multa.

A inexistência de risco à segurança e estabilidade da obra.

A nulidade da multa diária por ausência de uma notificação inicial que definisse o marco temporal para o seu cômputo.

Ao final, pugna pelo cancelamento da multa e pela aprovação da documentação do projeto.

É o breve relatório. Passo a decidir.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia central reside na legalidade do ato administrativo que resultou no embargo da obra e na imposição de multa ao Recorrente por construir sem o devido alvará de licença.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1291

Página 10 de 15



Município de Matozinhos
Praça Bonn Jesus, 99 — Centro — CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

A. Do Poder de Polícia e do Dever de Fiscalização

A atuação da Administração Pública, neste caso, é uma manifestação direta do seu poder de polícia, que é o poder-dever de zelar pelo adequado ordenamento territorial e pela ocupação do solo urbano, conforme preceitua o art. 30, VIII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a jurisprudência é clara:

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Francisco Bandeira de Mello AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0018073-06.2021.8.17.9000 COMARCA: Sirinhaém AGRAVANTE: Alexandre Costa da Silva AGRAVADO: Município de Sirinhaém RELATOR: Des. Francisco Bandeira de Mello. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. EMBARGO DE OBRA. AUSIÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A solução da controvérsia consiste em definir, em julgo de sumária, se o Auto de Embargo n° 02/2021, expedido pelo Secretário de Infraestrutura do Município de Sirinhaém, padece ou não de ilegalidade. 2. Conferme cedido q Município tem o poder-dever de zelar pelo adequado ordenamento territorial, nele incluída a ocupação do solo urbano, nos termos dos artigos 30, VIII, e 182 da Constituição Federal. 3. Trata-se, portanto de competência afeta ao poder de polícia dos municípios, os quais tem o poder-dever de ratificar obras, quando o particular descumprir normas técnicas ou administrativas na construção licenciada, ou a realize sem licença. 4. No caso, o agravante se insurge contra o Auto de Embargo n° 02/2021, alegando, em suma, que mo teria sido precedido do contraditório, bem como que não teria sido motivado. 5. Sucede que a agravante recebeu duas notificações, antes da sua lavratura, tendo se recusado a assiná-las. 6. Conforme cedido, os atos administrativos, mormente os que corporificam poder de polícia, gozam de presunção de veracidade e de legitimidade, a qual não restou infirmada por prova pré-constituída, providência essa indispensável em sede de mandado de segurança, em que não se admite dilação probatória. 7. Também não merece prosperar a alegação de que o Auto de Embargo n° 02/2021 não foi motivado. 8. Isso porque houve a devida exposição dos motivos que ensejaram a sua prática, qual seja, a irregularidade da obra, que estava sendo construída em descompasso com o Código de Obras e o Plano Diretor do Município. 8. Ademais, no auto de embargo houve inequívoca remissão ao "parecer técnico" exarado pela Diretora de Obras do Município - assinado pelo advogado do agravante no dia do embargo -, no bojo do qual restou consignado que a

Página 2 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1291

Página 11 de 15



Município de Matozinhos
Praça Born Jesus, 99 — Centro — CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

construção deveria ser embargada por divergir da documentação anteriormente apresentada à Prefeitura. 9. Ora, o Superior Tribunal de Justiça é firme na diretriz de que se considera legítima a técnica de motivação de administrativo por remissão a outro ato ou deliberação, também chamada de motivação per relationem. Precedente do STJ. 10. Quanto à existência material dos motivos (pressupostos fáticos que ensejaram a prática do ato) e ao cumprimento da finalidade de prossecução do interesse público, o agravante também não logrou infirmar a presunção de veracidade e de legitimidade do ato administrativo impugnado, o que deveria ser feito mediante prova pré-constituída, na medida em que incabível dilação probatória em sede de mandado de segurança. 11. Por fim, vale frisar que o embargo de obra não constitui medida irreversível, podendo o agravante comprovar, a qualquer momento, perante a Prefeitura, a adequação da construção às exigências legais, para que possa retomá-la. 12. Agravo de Instrumento improvido, à unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do agravo de instrumento nº 0018073-06.2021.8.17.9000, acima referenciado, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, à unanimidade, em negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão. Data e assinatura eletrônicas. Des. Francisco Bandeira de Mello Relator.GN.

Qualquer construção, reforma ou ampliação deve ser precedida de licença da municipalidade para que o cumprimento dos requisitos legais e de segurança possa ser previamente verificado. A ausência de alvará torna a obra, por si só, clandestina e irregular.

Os atos administrativos, como o Auto de Infração em análise, gozam de presunção de legitimidade e veracidade. Isso significa que, até prova em contrário, a ato foi emitido em conformidade com a lei e os fatos nele descritos são verdadeiros. Cabe ao administrado o ônus de apresentar provas robustas para desconstituir essa presunção, o que não se confunde com a mera alegação de boa-fé.

B. Da Ausência de Alvará de Construção

O principal argumento do Recorrente é que o pagamento da taxa de licença o teria autorizado a iniciar a obra. Contudo, tal argumento não prospera. O protocolo do pedido e o pagamento das taxas correspondentes são etapas do processo administrativo para a obtenção da licença, mas não se confundem com a autorização em si. A licença de construção é um ato administrativo formal, materializado no Alvará de Construção, que só é emitido após a análise e aprovação do projeto pela autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1291

Página 12 de 15



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 — Centro — CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Iniciar a obra antes da emissão deste documento configura infração administrativa, independentemente do pagamento de taxas ou da simplicidade do projeto. A jurisprudência confirma que a ausência de licenciamento, por si só, justifica a atuação fiscalizatória, incluindo o embargo e a multa.

Apelação cível. Ação de nunciação de obra nova. Pleito demolitório. Município de Lages. Ausência de alvará de licença. Desobediência às normas municipais e federais. Construção irregular. Particular que jamais buscou regularizar o imóvel, apesar dos embargos administrativos. Clandestinidade caracterizada. Manutenção da sentença. Recurso desprovido. **Como a construção é atividade sueteita a licenciamento pelo poder público, a ausência de licenciamento para construir faz presumir um dano potencial à administração e à coletividade, consistente na privação do exame do projeto e na possibilidade de insegurança e inadequação da obra às exigências técnicas e urbanísticas.** (Helly Lopes Meirelles)(TJ-SC - Apelação: 0305853-24.2018.8.24.0039, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 21/11/2023, Primeira Câmara de Direito Público)

Conforme ilustra o precedente, a exigência do alvará prévio visa justamente permitir que o Poder Público examine o projeto e sua adequação às normas. Ao iniciar a obra por presunção, o Recorrente suprimiu essa etapa de controle, cometendo a exata infração que a legislação busca coibir e justificando plenamente a ação fiscalizatória de embargo e multa.

C. Da Necessidade de Diligência

Apesar do Recorrente iniciar a obra sem o devido alvará, a defesa aponta uma questão crucial: a tramitação do pedido de aprovação do projeto (protocolo 25.1601-383) desde 16/01/2025.

Para uma decisão justa e definitiva, é imprescindível verificar o andamento deste processo administrativo. É necessário esclarecer se houve, de fato, a aprovação do projeto, se a nota devolutiva foi o único entrave e se os documentos posteriormente apresentados foram suficientes para a regularização.

Portanto, a conversão do julgamento em diligência é a medida que se impõe para a correta elucidação dos fatos.

III - DECISÃO

Ante o exposto, esta Junta Recursal decide, por unanimidade, CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1291

Página 13 de 15



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 — Centro — CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

1. Seja o presente processo encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações: a. O estado atual do processo de licenciamento da obra, protocolado sob o nº 25.1601-383.

b. Se os documentos apresentados pelo Recorrente em 27/05/2025 foram suficientes para sanar as pendências apontadas na nota devoütiva.

c. Se o projeto, conforme apresentado, atende à legislação urbanística municipal, sendo passível de aprovação.

2. Cumpridas as diligências, retornem os autos a esta Junta para decisão final.


Publique-se esta decisão, em conformidade com o artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

Matozinhos, 03 de fevereiro de 2026.


DANIELº GONÇÁLVÊSMIRANDA
MATRÍCULASº 83.041


ERICA CARDOSO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA Nº 83.036

FRANTIESCO MORAES DE ARAUJO
MATRÍCULA Nº 83.038


JUSSARA ALCANTARA RODRIGUES DE FREITAS
MATRÍCULA Nº 82.503



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1291

Página 14 de 15

Editais



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria de Educação
Av. Minas Gerais, 485 – Centro | Cep 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8580 - | educacao@matozinhos.mg.gov.br

EDITAL DE DESIGNAÇÃO

Local da designação: Secretaria de Educação
Endereço: Av. Minas Gerais, 485 – Centro - Matozinhos
Data da designação: 13/02/2026 (Sexta-feira)

HORÁRIO	Nº. DE AULAS CONTEÚDO/FUNÇÃO NÍVEL DE ENSINO	CARGO VAGO OU SUBSTITUIÇÃO (MOTIVO)	TURNO	PERÍODO DA DESIGNAÇÃO
08:30 hs.	01 (um) Especialista em Educação (C. M. Prof. Eurico Viana)	Cargo vago	Alternado	A partir da assinatura do contrato
09:00 hs.	01 (um) PEB I – AEE – (C. M. Prof. Eurico Viana) 01 (um) PEB I – AEE – (E. M. D. Elza A. Oliveira)	Cargo vago Cargo Vago	Vespertino Vespertino	
09:45 hs.	03 (três) PEB I – Regente – (E. M. D. Elza A. Oliveira)	Cargo Vago	Vespertino	
10:15 hs.	01 (um) PEB II – Ed. Física E. I. –12 aulas (EM D. Elza A. Oliveira)	Cargo vago	Vespertino	
10:45 hs.	01 (um) PEB II – Literatura – 10 aulas (E. M. D. Elza A. Oliveira)	Cargo vago	Matutino	
11:15 hs.	01 (um) PEB II – Geografia –13 aulas (10 aulas E. M. D. Jovina de Mello + 03 aulas E. M. D. Elza A. Oliveira (Matutino)	Cargo vago	Matutino	
11:45 hs.	01 (um) Cantoneira (CM Jair Herculanoo)	Cargo vago	A definir	

Observações: Os candidatos deverão comparecer à chamada munidos da documentação abaixo, conforme Edital nº. 05/2025 de convocação para contratação temporária e formação de cadastro reserva.
O EDITAL PREVALECERÁ ATÉ QUE A VAGA SEJA PREENCHIDA

Matozinhos, 11 de Fevereiro de 2026.

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

- 01 fotos 3 x 4;
- Original e Xerox (01 cópia) de: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição; Comprovante de escolarização; Contagem de tempo; Comprovante de residência; Certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal de Justiça da cidade/comarca de residência do candidato (pode ser emitida no Fórum ou pela Internet); Certidão de bons antecedentes emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado no qual o documento de Identificação foi emitido (emitida pela internet), Carteira de Habilitação Categoria D, com habilitação para Transporte Escolar.

Inês Cristina Rosa Soares Pires – Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1291

Página 15 de 15

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Pregão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026, PROCESSO ELETRÔNICO 107/2025

A Câmara Municipal de Matozinhos-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro nº 400 - Centro, em Matozinhos - MG, por meio de seu Presidente Gercy Gonçalves do Carmo, e no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Edital de Pregão Eletrônico Nº01/2026, processo eletrônico 107/2025 que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Matozinhos, compreendendo em, prestação contínua do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com portabilidade do número (31) 3712-1169; fornecimento de solução de PABX em nuvem, com disponibilização de aparelhos telefônicos IP em regime de comodato; disponibilização de linha telefônica do tipo 0800, destinada ao atendimento ao cidadão pelo setor CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão; e serviço de videoconferência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I Termo de Referência. O edital com os anexos está publicado no website [Licitar Digital - Plataforma de Licitações - Licitar Digital](#) e no <https://pncp.gov.br/> para acesso e download por qualquer interessado. Gercy Gonçalves do Carmo.

.....